



MINUTA DO CONTRATO N.º 210/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CRISTIANO GOMES DE MORAES MEI, CNPJ/MF: 47.065.855/0001-64.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, n.º 343 - Centro, CEP n.º 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação de Cultura, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte, n.º 354, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTIANO GOMES DE MORAES MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.065.855/0001-64, com a sede à Rua Bahia, n.º 190 - Bairro: Centro, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a **Sra. Tatiane Maria da Silva Moreh**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1*****1 SSP/MS, do CPF/MF n.º 031***-48, residente e domiciliado nesta cidade de na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul; e representando a **CONTRATADA** o **Sr. Cristiano Gomes de Moraes**, brasileiro, solteiro, micro empreendedor, Disk Jockey (DJ), portador da cédula de identidade RG n.º 85***6, expedida por SSP/MS e do CPF sob o n.º 653.***-****-34, residente e domiciliado nesta cidade de na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Tatiane Maria da Silva Moreh**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 038/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 210/2024, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO "DJ CRISTIANO MORAES", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO "2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ/MS". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 161/2024.**

1.1.1 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **"DJ, CRISTIANO MORAES"**, no dia **28/04/2024**, no evento **"2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ"**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O show deverá ser realizado no Parque de Exposição Tatsuo Suekane no dia **28 de abril de 2024**, com início às **11h (onze) horas**, para animação do **"2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ"**.

3.1.1 - A duração do show será de **4 (quatro) horas**, intercalando nos intervalos entre um show e outro.

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:

3.3.1 Estrutura de palco;

3.3.2 Sonorização e Iluminação;

3.3.3 Seguranças;

3.3.4 ECAD.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATADA**:

4.1.1 - Realizar o show no dia **28/04/2024**, com pontualidade, conforme proposta apresentada.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

4.1.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no presente instrumento contratual.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

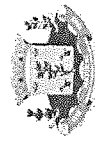
4.2.6 - A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste instrumento contratual, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 1.000,00 (mil) reais**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	SRV	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.000,00

5.1.1 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas, discriminadas na tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS	VALOR
- Artista (Cachê etc)	R\$ 1.000,00

5.2 - O pagamento, decorrente da execução do objeto do contrato, será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único - Caso a prestação de serviço não ocorra, a contratada fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente para administração municipal, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

5.3 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.5.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.5.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

5.5.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **28/06/2024**, com início a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

✓ **FUNDACÃO DE CULTURA - DOTACÃO:** 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.390.39.23.00.00 (R 6505).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo deste instrumento contratual, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Naviraí – MS, ____ de abril de 2024.

Tatiane Maria da Silva Morch
Ger. de Educação e Cultura e Orda. de Desp.
Conforme Decreto n.º 006/2021
(Representante Legal da Contratante)

Cristiano Gomes de Moraes
CPF/MF: 653.***.***-34
CRISTIANO GOMES DE MORAES MEI
CNPJ/MF: 47.065.855/0001-64
(Contratado)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula n.º 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula n.º 9399-8